



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

PM - FOLHA Nº	54
PROCESSO	202004002
MODALIDADE	DISPENSA
VISTO:	

CONTRATO NR. 20200403007  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202004002/ PMSB.

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO – MA, através da Secretaria Municipal de SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa: **V. E. ROCHA FERREIRA VW COMÉRCIO**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.956.238./0001-37, Situada na Rod. MA 034 NR 10 KM 03 – Abreu - São Bernardo, Estado do Maranhão, neste ato representada pelo Secretário e Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Srº HAROLDO AIRES CASTRO, RG: 026456462003-3 GEJUSPC-MA CPF: 617.168.803-78, Residente e domiciliado na cidade de São Bernardo/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, A EMPRESA: V. E. ROCHA FERREIRA VW COMÉRCIO, inscrita no CNPJ nº. 33.809.045/0001-60, sediada na Rua das Tulipas - 335 - Sala 01 - Jóquei - Teresina/PI, neste ato representada pelo Senhor: Rafael Ribeiro Coelho Guimarães Petit portador do RG2202338 SSP/PI, CPF: 010.996.003-32, residente e domiciliado na cidade de Teresina/PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato Aquisição de material de consumo para promover atendimento em caráter emergencial para combate ao COVID 19 no município de São Bernardo/MA, decorrente da Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº. 003/2020, inserido no Processo Administrativo nº. 202004002. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – Constitui objeto desta dispensa a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo para promover atendimento em caráter emergencial para combate ao COVID 19 no município de São Bernardo/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	Teste para Covid-19	und	100	250,00	25.000,00
02	Avental descartável	und	390	10,00	3.900,00
03	Face Shield	und	80	13,00	1.040,00
04	Cobertura óbito om zipper	und	04	100,00	400,00
					30.340,00

**2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO RIO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

PM - FOLHA Nº	55
PROCESSO	202004002
MODALIDADE	DISPENSA
VISTO:	

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Contratação Direta por Dispensa de Licitação n°. 003/2020, e rege-se pelas disposições expressas na Lei n°. 8.666/1993 art. 24 Inciso IV e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 – Fazem parte integrante deste Contrato, todos os documentos e instruções que compõem o **Processo Administrativo** n°. 202004002, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.301.0340.1015.0000- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
339030.000 - Material de consumo

### 5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal n°. 8.666/93.

5.2 - A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor: Izaniel Cutim Bogéa - 841.870.693-72 designado pela Secretaria de Saúde que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta do fornecimento observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

### 6- CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 – O preço para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, sendo que o valor global a ser pago pela referida contratação será de R\$ 30.340,00 (trinta mil trezentos e quarenta reais)

6.2 – O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo se sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado.

### 7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega dos equipamentos, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação de notas fiscais e comprovar sua regularização fiscal e com o Fisco Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Tal comprovação será feita mediante apresentação de Certidão negativa de débito – **CND**. Bem como, manter conforme artigo 55 inciso XIII da obrigação da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93.

7.2 – O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

7.3 – Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

7.4 – O pagamento será efetuado na conta corrente da **CONTRATADA**,